



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Rebouças | | |
| EMENTA: Credencia o Colégio Rebouças, localizado na Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, bairro Parque Potira Jurema, CEP: 61.648-105, no município de Caucaia; reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências. | | |
| RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares | | |
| SPU Nº 05497250/2019 | PARECER Nº 0569/2019 | APROVADO EM: 19.11.2019 |

I – RELATÓRIO

Fátima Maria de Souza Rebouças, diretora do Colégio Rebouças, sediado em Caucaia, por meio do processo nº 05497250/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua: Jorge Guimarães Almeida, nº 488, bairro Parque Potira (Jurema), CEP: 61.648-105, no município de Caucaia; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 31.9538.08/0001-17.

Responde pela direção a professora Fátima Maria de Souza Rebouças, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 1953; e pela secretaria escolar, Maria Elenice Mendes de Oliveira, Registro nº 10042.

O corpo docente da instituição é composto de 14 professores, sendo sete habilitados, perfazendo um total de 50% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0780/2019-NEB da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Rebouças, instituição sediada em Caucaia; e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0569/2019

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE